

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**EDITAL DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.196/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, instituída pelo Decreto nº **17.631/2017** torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar em sua sede situada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, **às 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2017**, licitação na modalidade Convite, [Tipo Menor Preço Global], para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação - SMED de Vitória da Conquista, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014 e com as disposições deste Edital, em atendimento ao processo administrativo n.º **98.196/2017**.

O Edital e o Termo de Referência poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Gerência de Compras, no endereço acima citado, pelo site <http://www.pmvc.ba.gov.br/>

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação - SMED de Vitória da Conquista.
- 1.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os veículos serão consertados e/ou revisados no estabelecimento da EMPRESA CONTRATADA. A CONTRATANTE se responsabilizará em leva-los até o local orientado pela CONTRATADA.
- 1.3. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.

2. DAS GENERALIDADES

- 2.1. As propostas e a documentação que se refere este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.
- 2.2. Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, nesta Prefeitura, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.
- 2.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante ofício ou Comunicado, com publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda diretamente na sessão da licitação.
- 2.4. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados prestar informações das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas no endereço: à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, Fone (77) 3424-8518 e e-mail: compraspmvc@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

2.5. Os questionamentos sobre o **edital** poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, **vedado o uso de “fac símile”, e-mail e semelhantes.**

2.6. Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

- 2.6.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.6.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 2.6.3. ANEXO III - DO LOTE /ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO;
- 2.6.4. ANEXO IV - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;
- 2.6.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- 2.6.6. ANEXO VI -PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato, correrão à conta da seguinte disposição orçamentária: **Projeto / Atividade:** 2.020 **Elemento:** 33.90.39.00 - **Subelemento:** 3390399915 **Fonte de Recurso:** 01 – Receita de Impostos e Transferências de impostos – Educação 25%

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e atenderem aos pressupostos abaixo elencados, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos presentes nesta Carta Convite e na legislação pertinente.

4.1.1. Convidados não cadastrados: As empresas convidadas não cadastradas deverão trazer os documentos elencados no 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 deste instrumento convocatório para participarem do certame.

4.1.2. Cadastrados e não convidados: Este convite é extensivo às demais empresas cadastradas nesta Prefeitura, na especialidade objeto deste instrumento convocatório, desde que manifestem seu interesse em participar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.1.3. Não cadastrados e não convidados: As empresas não cadastradas e não expressamente convidadas, que desejarem participar deste convite, deverão manifestar interesse em participar desse certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e juntar a documentação requerida no 4.1.1 deste instrumento convocatório na sessão inaugural dos trabalhos deste procedimento licitatório.

4.2. É vedada a participação de empresa:

- 4.2.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- 4.2.2. Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- 4.2.3. Que estejam em processo de recuperação judicial ou falência, ou em qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica;
- 4.2.4. Estejam reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade;
- 4.2.5. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com o previsto no art. 89º da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 129º da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores do Município de Vitória da Conquista - BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o direito de saneamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.2.1**, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME e EPP.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

5.4. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 5.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 5.4.1**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 5.4** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

6.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

6.3. Entende-se por documento credencial:

6.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 6.3.2.** Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 6.3.2.1.** A procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicado no subitem 6.3.1, comprovando os poderes do mandante para a outorga;
- 6.3.2.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 6.3.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3.4.** O documento de identificação do licitante deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação dentro do envelope "Documentação".
- 6.3.5.** A não apresentação da identificação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 6.3.6.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.3.7.** A abertura dos envelopes contendo as "Documentação" e "Proposta de Preço" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.3.8.** Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.
- 6.3.9.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os Documentos serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vistados mesmos.
- 6.3.10.** Todas as propostas e documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6.3.11.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.3.12.** Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise das documentações ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á em sessão para tanto convocada, nos termos da Lei.
- 6.3.13.** Os envelopes contendo as "Propostas de Preços", devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços".
- 6.3.14.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.3.15.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.3.16.** A Licitante que desejar, deverá manifestar expressamente seu desejo de desistir do direito de interposição de recursos ao certame, fato este que será registrado em ata;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

6.3.17. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a consequente homologação do certame.

6.3.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. *As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, bem como, aquelas não cadastradas expressamente convidadas, deverão apresentar a seguinte documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e a qualificação técnica, além daqueles solicitados nos demais dispositivos deste instrumento convocatório:*

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;

7.3. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável;

7.4. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

7.5. Os envelopes contendo as “Documentação” e “Proposta de Preço”, serão entregues em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

Documentação de Habilitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Convite nº ____/2017

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local

Envelope nº 02

Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Convite nº ____/2017

Razão Social da Empresa

7.6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**7.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.6.1.1.A proponente deverá inserir no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado em 01 (uma) via a Certidão de Registro Cadastral -SICAD emitido Pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e toda a documentação referente aos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4.

7.6.1.1.1.A falta de apresentação da documentação atualizada acarretará na desclassificação da empresa;

7.6.1.1.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados em original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile. Os documentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste edital. As declarações de compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentadas no original, com firma reconhecida do representante legal da empresa.

7.6.1.1.3. Os Interessados não cadastrados que desejarem participar desse certame deverão obter a Certidão de Regularidade do SICAD (Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores), junto a Gerência de Compras deste Município, **até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

7.6.1.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial acompanhado do RG e CPF do titular;

7.6.1.3. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

7.6.1.4. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.6.1.5. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.6.1.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente arquivado, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6.1.7. Cópia(s) da(s) cédula(s) de identidade do(s) sócio(s) com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

7.6.1.8. Para Micro e Pequenas Empresas apresentação da Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

7.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

7.6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

7.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

7.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado

7.6.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6.3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

7.6.3.2. Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

7.6.3.3. No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

7.6.3.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

7.6.3.5. Para as empresas constituídas no exercício de 2017, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);

7.6.3.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;

7.6.3.7. Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

7.6.3.8 Índice Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

7.6.3.9 Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

7.6.3.10 Comprovação de capital social no valor mínimo de 10% (dez) por cento do valor orçado pelo órgão, para o item objeto deste edital, ou seja, **R\$ 8.719,65 (oito mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)**. O capital deverá estar totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes, e a comprovação da integralização será feita mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, da ata de assembleia onde consta expressa a importância do capital integralizado, ou cópia da alteração do contrato social ou requerimento de empresário registrado na Junta Comercial, ou ainda através de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

7.6.3.11 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

7.6.3.12 Declaração com firma reconhecida de que a empresa aceita as condições deste edital, que não existe fato impeditivo para participar de licitações e que, caso seja a vencedora do certame, realizará o objeto pelo custo proposto e aceito pelo Município.

7.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho profissional de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa.

7.6.5. DECLARAÇÕES

7.6.5.1. DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA, conforme Anexo II do Edital;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

8.1. A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências (conforme modelo do Anexo IV e V do Edital):

8.1.1. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

8.1.2. Ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Edital.

8.1.3. Conter o prazo para execução dos serviços, está estimado em até 72 (setenta e duas horas), contados a partir da ordem de serviços, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por determinação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA.

8.1.4. Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

8.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**9. DOS PRAZOS**

- 9.1. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame;
- 9.2. Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- 9.3. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.
- 9.4. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.
- 9.5. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.
- 9.6. Os Licitantes que forem inabilitados, terão em momento oportuno a devolução de seus envelopes fechados.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:
 - 10.1.1. Não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;
 - 10.1.2. Apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 10.1.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.
 - 10.1.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço, nos termos do presente Edital e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 11.3. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

12. DO RECURSO

- 12.1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente;
- 12.2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação deste Convite.
- 12.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 12.4. O recurso será dirigido a Autoridade Superior Hierárquica, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, a Autoridade Superior Hierárquica.
- 12.5. Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser deduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Presidente da CPL, após declarar a empresa vencedora, encaminhará os autos a autoridade superior para a adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e emissão de nota fiscal, e somente após a assinatura do contrato.
- 14.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes de "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da PMVC, as seguintes penalidades:

16.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

16.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

16.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.3. Advertência;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

16.1.6. As sanções previstas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do subitem 16.1.2.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DO CONVITE

- 18.1. A critério da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, este Convite poderá:
- 18.1.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.1.2. Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 18.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 18.1.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:
- 18.1.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior;
- 18.1.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 19.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.
- 19.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.
- 19.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

- 19.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 19.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

Damara Moura Pereira de Brito
Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **ORGÃO/SETOR LICITANTE:** Gabinete do Secretario de Educação – SMED;
2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, incluindo-se: mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, retifica de motores e caixa de câmbio, lanternagem, conserto do sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e manutenção necessária para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista.
3. **JUSTIFICATIVA:** O uso intensivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, no transporte de alunos e professores, torna imprescindível a manutenção preventiva e para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade. Reitera-se que os veículos da Secretaria Municipal de Educação fazem transporte de alunos e professores, por isso necessita-se que tais estejam em perfeito estado de condições de uso, para que não venha a prejudicar a comunidade escolar.
4. **PERÍODO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência com início na data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2017.
5. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:** O valor total previsto para contratação é de **R\$ 79.163,50 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, obtido de acordo com a média calculada entre as cotações de preços apuradas no mercado e constantes no processo.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:
Ficha Fonte: 20203901
Atividade: 2020
Elemento de Despesa: 33903900000
Subelemento: 3390399915
Fonte de Recursos: 01 – 25 % da Educação
7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal, e somente após assinatura do contrato.
8. **DOS VEÍCULOS** Os veículos oficiais, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro do anexo II.
9. **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O fornecimento por meio da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação ao respectivo vencedor, devendo a empresa efetuar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.
10. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:** Aos serviços executados deverão ser dados os seguintes prazos de garantia:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

10.1.06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial.

10.2.03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SEGUINTESS SERVIÇOS:

11.1.Mecânica em geral

11.2.Serviço de arrefecimento

11.3.Serviço de refrigeração

11.4.Serviço elétrico/eletrônicos

11.5.Serviço de alinhamento e balanceamento em geral

11.6.retifica de motores eletrônico, e caixa de câmbio, lanternagem, conserto do sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação

12. ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os veículos serão consertados e/ou revisados no estabelecimento da EMPRESA CONTRATADA. A CONTRATANTE se responsabilizará em leva-los até o local orientado pela CONTRATADA.**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento;

13.2. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica dos produtos adquiridos;

13.3. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedoros do Município de Vitória da Conquista SICAD.

13.4.É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13.5.A Contratada arcará com todo ônus da completa execução dos serviços de que trata o presente termo.

13.6.Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará da contratada orçamento detalhado e previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

13.7.Todo e qualquer serviço só poderá ser realizado após a autorização e concordância do fiscal do contrato;

13.8.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios constatáveis;

13.9.Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final e aprovação do fical do contrato;

13.10. Os veículos confiados a CONTRATADA deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, deixando os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;

13.11. A entrega do veículo deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Deverá apresentar um ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**15. DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE**

- 15.1. Equipamento de análise eletrônico e diagnóstico (para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos a diesel, gasolina, álcool e flex.) Computadorizado que permita a leitura, rastreamento e configuração do sistema de injeção eletrônica e demais conjuntos dos veículos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 15.2. Multímetro, carregador de baterias com testador e analisador.
- 15.3. Elevador de veículos, no mínimo 02 (dois), com capacidade para atender veículos leves, médios, pesados e utilitários.
- 15.4. Equipamento para limpeza e regulagem ultrassom de bicos injetores.
- 15.5. Balanceador de rodas computadorizado.
- 15.6. Estoque regular e permanente de peças originais e/ou genuínas dos veículos descritos para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 15.7. Equipamento de alinhamento de direção óptico ou computadorizado.
- 15.8. Ter Pátio com no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados) totalmente murado e pavimentado e ter 80% (oitenta por cento) desta área coberta para realização dos serviços e guarda dos veículos, **ter a sua oficina no perímetro urbano da cidade de Vitória da Conquista**

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 16.1. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 16.2. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 16.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 16.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 16.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 16.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 16.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 16.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1. A contratação dos materiais, objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa, observando-se os itens solicitados, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida;
- 17.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 17.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Senhor **Humberto Leal Lima**, coordenador de transportes, mat. 04.24194-4, ou de outro servidor designado pelo contratante, cujo telefone para contato é **(77) 3429-7773**, disponível para maiores esclarecimentos sobre o processo em horário comercial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**19. DAS SANÇÕES**

19.1. A empresa que não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA e será descredenciada no SICAD (Vitória da Conquista), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

19.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

19.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

20.1. A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

21. DESCRIÇÃO DOS ITENS**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, incluindo-se: mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, retifica de motores e caixa de câmbio, conserto do sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e manutenção necessária para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista. VEÍCULOS: DOBLO, FIAT STRADA, FIAT UNO, CURRIER, KOMBI, FIAT UNO	<i>hora</i>	<i>950</i>	<i>83,33</i>	<i>79.163,50</i>
VALOR TOTAL					79.163,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Modalidade de Licitação: Carta Convite	Número: 001/2017
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____,
neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente a Convite nº. ____/2017;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- **Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV e;**
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **EXCLUSIVAMENTE** para as *Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte*:
() Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO III - DOS LOTES /ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

Modalidade de Licitação:	Número:
Carta Convite	001/2017

LOTE 1 (UM)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, incluindo-se: mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, retifica de motores e caixa de câmbio, conserto do sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e manutenção necessária para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista. VEÍCULOS: DOBLO, FIAT STRADA, FIAT UNO, CURRIER, KOMBI, FIAT UNO	<i>hora</i>	<i>950</i>	<i>83,33</i>	<i>79.163,50</i>
VALOR TOTAL					79.163,50

OBSERVAÇÃO: Os valores de referência informados no presente edital devem ser interpretados como a própria denominação sugere, ou seja, apenas como referência de preços praticados no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO IV - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**

Modalidade de Licitação: Carta Convite	Número: 001/2017
--	----------------------------

1. Razão Social da Empresa: _____

2. CNPJ Nº: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

3. Endereço: _____

4. Telefone: (XX) _____ Fax: _____ E-mail: _____

5. Validade da Proposta: 60 (cento e vinte) dias / Prazo de pagamento: conforme Edital

6. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

7. Representante da Empresa: _____

8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

9. Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto, referente ao objeto a Carta Convite nº. 001/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE ____ (XXX) – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item nº	Descrição do Serviço	*U.F.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Valor Total do Lote xx - R\$					

10. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

UF, ____ de _____ de 2017.

CARIMBO / CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98.196/17**Modalidade de Licitação:
Carta ConviteNúmero:
001/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____-_____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, conforme **Carta Convite nº _____**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei 147/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação – SMED de Vitória da Conquista, incluindo-se: mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, retifica de motores e caixa de câmbio, conserto do sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e manutenção necessária para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais**, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

- 1.1.** Os serviços devem ser executados por profissional devidamente qualificado e atender às normas técnicas a eles relativas, e os materiais empregados na sua execução devem ser certificados pelo Inmetro;

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

- 2.1. Os veículos serão consertados e/ou revisados no estabelecimento da Empresa CONTRATADA. A CONTRATANTE se responsabilizará em leva-los até o local orientado pela CONTRADA;
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:
 - 2.2.1. Mecânica em geral;
 - 2.2.2. Serviço de arrefecimento;
 - 2.2.3. Serviço de Refrigeração;
 - 2.2.4. Serviço de elétrico/eletrônicos;
 - 2.2.5. Serviço de alinhamento e balanceamento em geral;
 - 2.2.6. Retifica de motores;
 - 2.2.7. Serviço eletrônico, de caixa de câmbio, lanternagem, conserto dos sistema de refrigeração, balanceamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação.
- 2.5. A CONTRATADA deverá dispor de:
 - 2.5.1. Equipamento computadorizado de análise eletrônica e diagnóstico (para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos a diesel, gasolina, álcool e flex), que permita a leitura, rastreamento e configuração dos sistemas de injeção eletrônica e demais conjuntos da frota de veículos;
 - 2.5.2. Multímetro, carregador de baterias com testados e analisador;
 - 2.5.3. Elevador de veículos, no mínimo 02 (dois), com capacidade para atender veículos leves, médios, pesados e utilitários;
 - 2.5.4. Equipamento para limpeza e regulagem ultrassom de bicos injetores;
 - 2.5.5. Balanceador de rodas computadorizado;
 - 2.5.6. Estoque regular e permanente de peças originais e/ou genuínas dos veículos descritos para aplicação imediata nos serviços rápidos;
 - 2.5.7. Equipamento de alinhamento de direção óptico ou computadorizado.
- 2.6. Todos os serviços prestados devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações da cláusula primeira e do Termo de Referência (Anexo _____, da Carta Convite nº _____), sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.7. Após a execução do serviço, a CONTRATADA oferecerá garantia mínima de 90 (noventa) dias, para os serviços prestados.

Cláusula Terceira – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Aos serviços executados deverão ser dados os seguintes prazos de garantia:

- a) 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio;
- b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, (_____ reais), em parcelas mensais, de acordo com o valor da nota fiscal emitida, por meio de depósito/transferência bancária na conta nº _____- Agência _____- do Banco _____ em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

- 4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;
 - 4.2.1. Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar com suas obrigações, junto ao SICAD, dentro do prazo de validade, apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados;
- 4.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “4.4” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito;
 - 4.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “4.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.
- 4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quinta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentários, conforme previsão legal.

- 5.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia dos serviços/peças, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício, nos termos e condições constantes na cláusula primeira.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade(s) _____, Elemento(s) _____, Sub-elemento (s) _____ e Fonte(s) de Recurso _____ e _____, conforme Nota de Empenho nº _____.

Cláusula Sétima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução do Contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 8.3. Comprovar, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação por meio de atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista, SICAD;
- 8.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 8.5. A CONTRATADA arcará com todo ônus da completa execução dos serviços de que trata o presente termo;
- 8.6. Para realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA orçamento detalhado e previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;
- 8.7. Todo e qualquer serviço só poderá ser realizado após autorização e concordância do fiscal do Contrato;
- 8.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios constatáveis;
- 8.10. Os veículos confiados a CONTRATADA deverão permanecer em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;
- 8.11. A entrega do veículo deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 9.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 9.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 9.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 9.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 9.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Cláusula Décima- DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 10.1. O fiscal do contrato será o servidor _____(nome), _____(matricula), lotado _____;
- 10.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos serviços e peças com as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 11.1.1. Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “11.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, b da Lei Federal 8.666/93;
- 11.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
 - VII. Multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços ou paralisação durante sua execução, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
 - 12.2. A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
 - 12.3. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
 - 12.4. As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
 - 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida.

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório, referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

Cláusula Décima Quinta – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____, mat. _____, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo __, do Edital da Carta Convite nº ____/20__, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20__.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**ANEXO VI - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Modalidade de Licitação: Carta Convite	Número: 001/2017
--	----------------------------

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.pmvc.ba.gov.br, ou presencialmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório e demais anexos da **CARTA CONVITE Nº 001/2017 -Processo Administrativo nº. 98.196/2017**.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

Senhor Representante;

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e essa empresa, solicita-se de Vossa Senhoria preencher este recibo de entrega do edital e remetê-lo à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por meio do e-mail: comraspmvc@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de comunicar eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.